



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N.º 938/GAB/PREF/03

De 28 de julho de 2003

“CRIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL
PARA OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÃO GRATIFICADA PARA ATENDER
OS PROGRAMAS - PETI, SENTINELA E
AGENTE JOVEM E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

“LEI”

Art. 1.º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, a criar no quadro de pessoal dezoito (18) vagas, especificamente para atender os programas do Governo Federal - **PETI, SENTINELA e AGENTE JOVEM**.

Parágrafo Único – os cargos criados no “caput” desta Lei serão ocupados em COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, a seguir especificados, terão prazo de duração de cento e oitenta (180) dias, podendo ser prorrogado por igual período:

Cargo/Função PETI	Quantidade	VR Remuneração Bruta R\$	Total Mensal	N. de Meses	Total
Orientador Educacional	06	300,00	1.800,00	6 meses	10.800,00
Cargo/Função SENTINELA	Quantidade	VR Remuneração Bruta R\$	Total Mensal	N.º de Meses	Total
Assistente Social	01	1.100,00	1.100,00	6 meses	6.600,00
Psicólogo	01	1.100,00	1.100,00	6 meses	6.600,00



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



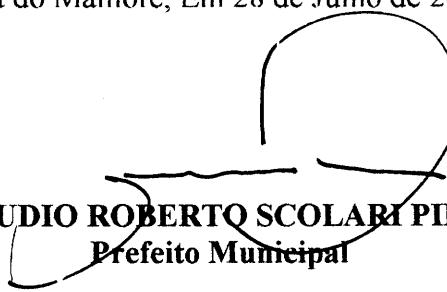
Coodernador	01	1.400,00	1.4 00,00	6 meses	8.400,00
Motorista	01	400,00	400,00	6 meses	2.400,00
Educador	02	900,00	1.800,00	6 meses	10.800,00
Serviços Gerais	01	300,00	300,00	6 meses	1.800,00
Recepção	01	400,00	400,00	6 meses	2.400,00
Segurança	01	400,00	400,00	6 meses	2.400,00
	09	6.000,00	6.900,00	6 meses	41.400,00
Cargo/Função	Quantidade	VR Remuneração Bruta R\$	Total Mensal	N.º de meses	Total
AGENTE JOVEM					
Orientador	01	300,00	300,00	6 meses	1.800,00
Instrutores	02	308,34	616,68	6 meses	3.700,00

Art. 2.º - Os cargos de orientador educacional, educador, orientador e instrutor constantes no quadro em anexo, serão ocupados por professores com habilitação em nível médio ou superior.

Parágrafo Único – Na falta dos profissionais citados no “Caput” deste artigo poderão ser selecionados profissionais com certificação e/ou habilidades reconhecidas para ministrarem as atividades dos programas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, Em 28 de Julho de 2003.


CLÁUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
 Prefeito Municipal